a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.
d) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.997.571/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DEZOITO- DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Parnaíba (MA), 25 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA
JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS
Secretário de Fazenda e Finanças
CONTRATANTE

R. S. BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS
Sr. Rosimar Sousa Barros
CPF: nº 403.009.863-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 606787833-06 Cysile Nunes dos Santos

CPF Nº Janici Lopes Barbosa 018955.293-01

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido:
a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**
d) judicialmente, nos termos da legislação processual. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**
O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO
A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º 07/2017– CPL**.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato é de 12 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA
Por força do Decreto Municipal nº 050/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
g) Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
l) A CONTRATADA deverá manter durante a prestação de serviços, as mesmas condições de habilitação;
m) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
Paragrafo Primeiro - Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão, obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, dirigida à autoridade competente, até o 5° (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
Paragrafo Segundo. CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 123 0003 2.029 Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Afins
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Valor- R$ 157.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea "**b**", poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**".

o) Assessoria e Consultoria no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Publico Brasileiro (SINCONFI);
p) Assessoria e Consultoria na consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
q) Assessoria e Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;
r) Assessoria e Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo.
s) Assessoria e Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentarias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, regulamentares e constitucionais.

Paragrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Paragrafo Segundo- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou profissionais disponibilizados pela Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** a importância global de R$ 157.200,00(cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
a) A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo serviço do objeto do contrato o valor da Ordem de Serviço.
b) A contratante se compromete a indicar funcionário para fins de fiscalização do cumprimento do presente contrato.
c) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
a) Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
b). Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
c) Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de referência;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

pública, emitindo relatórios das observações apuradas e das diligências efetivadas. Treinamento e capacitação dos profissionais da área. Assessoria na elaboração de peças técnicas contábeis. Auxiliar na examinação técnica de documentos contábeis que interessem à Administração Pública.
Acompanhamento dos procedimentos administrativos de controle de contábil e de execução orçamentária e financeira.
Os Serviços Técnicos Especializados de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Publico constituem:
a) Assessoria e Consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita a Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
b) Assessoria e Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
c) Assessoria e Consultoria na orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.
d) Assessoria e Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
e) Assessoria e Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;
f) Assessoria e Consultoria na elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;
g) Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;
h) Assessoria e Consultoria na elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
i) Assessoria e Consultoria na inclusão semestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de educação (SIOPE);
j) Assessoria e Consultoria na inclusão anual de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPS);
k) Assessoria e Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
l) Assessoria e Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
m) Assessoria e Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
n) Assessoria e Consultoria na elaboração de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;

CONTRATO 63/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA **R. S. BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS.**

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS,** Secretário de Fazenda e Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34, obedecido os requisitos da Cláusula Dezessete deste Termo Contratual, sendo o Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Ordenador de Despesas conjunto e solidário com a Gerenciadora Financeiro Sra. **MARA REGINA PIZZATO**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018, de outro, a empresa **R. S. BARROS ASSESSORIA E SERVIÇOS,** doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ: N° 07.309.303/0001-30, localizada na Avenida Tito Coelho, nº 215, A, Nazaré, CEP 65800-000, Balsas – MA, representada pelo Sr. Rosimar Sousa Barros, portador do RG nº 1.439.953 e o CPF: nº 403.009.863-00, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 224/2017 – Alto Parnaíba/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2017-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública, em apoio aos órgãos públicos vinculados à administração direta do município de Alto Parnaíba- MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2017-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os serviços compreendem o assessoramento técnico para pessoal do departamento contábil e administrativo, prestando consultoria in loco e a distância por meio do corpo técnico especializado da contratada, sendo suprido por um bacharel em ciências contábeis, que tenha conhecimento e experiência comprovada na área da contabilidade e gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:
O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
Os serviços serão realizados através de inspeção in loco, com no mínimo de 01 especialista na área de contabilidade, sendo: assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade